



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 30/03/15 *Orme*

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2015 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>018</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>55</u> Em <u>30/03/15</u> . às _____ hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2015
Autor: Ver. Miguel Moeirad a Silva e outros		
PROJETO DE LEI N.º 007/2015 DE 27 DE MARÇO DE 2015		

“Regulamenta o repasse de recursos pelo Poder Executivo Municipal à conta da Associação Mato-grossense dos Municípios e da mesma forma à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o repasse de recursos, pelo Poder Executivo Municipal à conta da Associação Mato-grossense dos Municípios e da mesma forma à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Os valores a serem pagos pelo município a favor das entidades, a partir desta data serão distribuídos da seguinte forma:

I – AMM: 75% (setenta e cinco por cento)

II – UCMMAT: 25% (vinte e cinco por cento)

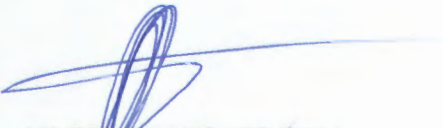
Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a efetuar a divisão dos valores conforme o estabelecido nos incisos I e II, e creditar os valores correspondentes a cada entidade.

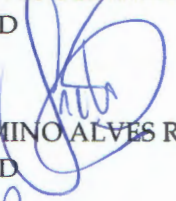
Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Banco do Brasil S/A, não necessita de nenhum outro ato normativo emanado do município.

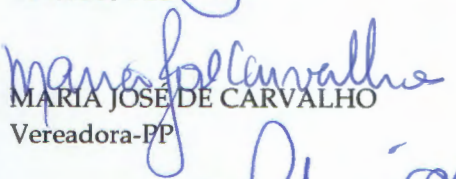
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 27 de março de 2015.


AILTON ALVES TEIXEIRA
Vereador-PSD

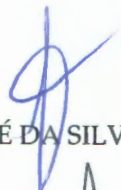

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSD


MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Vereadora-PP


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Vereador-PT


Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador-PP


VALDEIR LEITE GUIMARÃES
Vereador-PSB


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV



Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador-PSB


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSD


Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PROS


JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Vereador-PMDB


VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Vereador-PSD

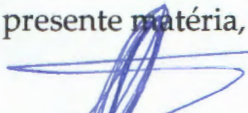

WELITON ANDRADE DA SILVA
Vereador-PMDB

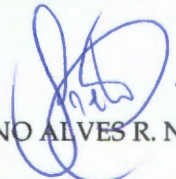
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

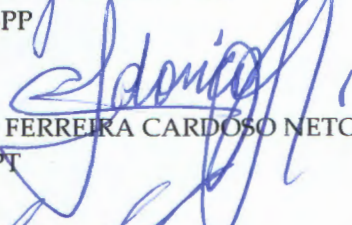
Nosso intuito é apenas regulamentar o repasse re recursos para tais entidades, por parte do Poder Executivo, no entendimento de que, as mesmas realizam um valoroso trabalho de orientação, apoio e assessoramento aos municípios e às Câmaras Municipais e por serem entidades sem finalidade lucrativa, portanto, sem receita financeira, necessita desses recursos para manter suas atividades.

Isto posto, conclamamos aos nobres pares desta Casa, que analisem a presente matéria, com a finalidade de sua aprovação.



AILTON ALVES TEIXEIRA
Vereador-PSD



Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSD


MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Vereadora-PP


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Vereador-PT


Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador-PP


VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador-PSB


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV

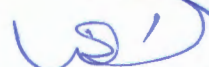

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador-PSB


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSD


Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PROS


JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Vereador-PMDB


VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Vereador-PSD


WELITON ANDRADE DA SILVA
Vereador-PMDB

Parecer nº: 016/2015

Projeto de Lei nº 007/2015, de 27 de março de 2015, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva-PSD e outros, que: "Regulamenta o repasse de recursos pelo poder executivo municipal à conta da Associação Mato-grossense dos Municípios e mesma forma à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 007/2015, de 27 de março de 2015, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva-PSD e outros, que: "Regulamenta o repasse de recursos pelo poder executivo municipal à conta da Associação Mato-grossense dos Municípios e mesma forma à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a finalidade a norma é apenas regulamentar o repasse de recursos aquelas entidades que exercem tão valoroso trabalho de apoio, orientação e assessoramentos aos municípios e Câmaras Municipais.
03. Já o projeto regulamenta o repasse as instituições da forma ali estabelecida.
04. É o relatório.

II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelos Nobres Vereadores.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

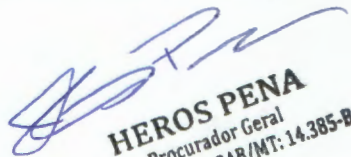
10. - **Da Legalidade:** O projeto visa apenas regulamentar eventual repasse as instituições ali discriminadas não estabelecendo a obrigatoriedade ou valores destes, dispondo apenas que se ocorrerem os repasses deverão contemplar as entidades nas proporções ali entabuladas, restando evidente o caráter não orçamentário do mesmos, ao passo que não cria nenhuma despesa. Logo não observamos óbice a sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de março de 2015.


HEROS PENA
Procurador Geral
Art. 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 30/03/15
Carause



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

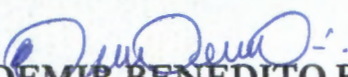
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

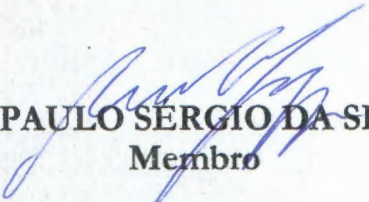
Projeto de Lei nº 007/2015, de autoria
do Vereador MIGUEL MOREIRA DA
SILVA-PSD E OUTROS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

30 de 03 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 30 03 15
mause



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 007/2015, de
autoria do Vereador MIGUEL
MOREIRA DA SILVA-PSD E
OUTROS

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 de 2015. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Ver. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 007/15 Miguel Moreira da Silva e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária de
 dia 30/03/15 *Comun*